



**PORTARIA Nº 114 / 2024**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO  
ALEGRE - CGov.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Presidente Ver. Elizelto Guido Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 308, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, expede a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sob a sigla CGov.

**Art. 2º** Compete ao CGov atuar, com apoio institucional da Controladoria, como instância de consulta e assessoramento à Alta Administração, sem obrigatoriedade de vinculação, para a tomada de decisões afetas à gestão de riscos e à implementação de mecanismos de governança e compliance públicos.

**Art. 3º** O CGov é composto pelos seguintes membros:

- I – Analista de Comunicação Social - Leonardo Piana Jordão Ribeiro (matrícula 760);
- II – Procurador – Tiago Reis da Silva (matrícula 316);
- III – Analista Legislativo - Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz (matrícula 317);
- IV – Agente Administrativo - Alaila Elebian Ribeiro Luz (matrícula 376);
- V – Agente Administrativo – Geovan Dantas Ferraz (matrícula 318);
- VI - Auxiliar Administrativo - André Albuquerque de Oliveira (matrícula 179);
- VII – Analista de Projetos Educacionais – Paula Elizabeth Nogueira Sales (matrícula 752).

§ 1º O CGov terá um(a) Presidente, que designará um dos membros para secretariá-lo.

§ 2º O mandato do(a) Presidente do CGov será anual.

§ 3º No primeiro ano, o CGov será presidido pelo Procurador, nominado no inciso II do caput.

§ 4º A partir do segundo ano, o Presidente do CGov será eleito pelos membros do Comitê.

**Art. 4º** O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: UUE4-AUZ6-UX0R-Y4Z2



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 1º O CGov deve instalar a reunião mediante presença da maioria de seus membros e deliberar mediante a maioria de votos dos presentes.

§ 2º Servidores não componentes do CGov podem ser convocados a participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Quando envolver temas afetos a determinados setores, o CGov pode delegar aos membros representantes desses setores a realização de trabalhos específicos.

**Art. 5º** O CGov obedecerá ao disposto na Resolução n. 1309/2024, que dispõe sobre a Política de Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 6º** A participação no CGov por quaisquer de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria n. 71, de 29 de abril de 2024.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de agosto de 2024.

Elizelto Guido  
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UUE4AUZ6UX0RY4Z2>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UUE4-AUZ6-UX0R-Y4Z2**

